DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a revogação do § 7º, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 7º, do Artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 11 de setembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de setembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o artigo 117 da Lei Municipal nº. 845 de 15 de agosto de 1970, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto para o fim de ampliar para 180 (cento e oitenta) dias o período de licença à gestante, assegurando o mesmo período à adotante e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secção IV, do Livro II, Título II e o artigo 117 da Lei Municipal nº. 845 de 15 de agosto de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secção IV

Da Licença à Gestante e à Adotante

Art. 117. À servidora gestante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do vencimento ou remuneração.

§ 1º- A licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 4º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 5º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 2º A Lei Municipal nº. 845 de 15 de agosto de 1.970, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 117- A:

Art. 117 -A. O (a) servidor (a) que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 12 (doze) anos completos será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do vencimento ou remuneração.

§ 1º Para a concessão da licença-adotante é indispensável:

I - que conste da nova certidão de nascimento da criança o nome do servidor ou da servidora adotante; ou

II - no caso do termo de guarda para fins de adoção, que conste o nome do servidor ou da servidora guardião.

§ 2 O (a) servidor (a) deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou de guarda para fins de adoção.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que for requerida, observado o disposto no § 1º.

§ 4º A licença-adotante não será concedida quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 5º Na hipótese de haver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será concedida apenas uma licença-adotante.

§ 6º Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata este artigo será concedida na seguinte conformidade:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao (à) servidor (a) adotante que assim o requerer; e

II - 5 (cinco) dias ao (a) outro (a) servidor (a), cônjuge ou companheiro adotante que assim o requerer.

§ 7º A não observância ao disposto neste artigo, implicará no indeferimento do pedido de licença.

§ 8º A licença de que trata este artigo será considerada como de efetivo exercício.

Art. 3º A Lei Municipal nº. 845 de 15 de agosto de 1.970, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 117- B:

Art. 117-B. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 4º O artigo 81, inciso IX da Lei Municipal nº. 845 de 15 de agosto de 1.970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 81

.....

(...)

IX - licença à servidora gestante e ao servidor ou à servidora adotante.

Art. 5º O artigo 101 da Lei Municipal nº. 845 de 15 de agosto de 1.970, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

Art. 101

.....

(...)

III - Ao (a) servidor (a) que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 12 (doze) anos completos, nos termos em que disciplinado no artigo 117-A desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de setembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 10.478/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

Objeto: Prestação de serviços com aquisição de peças para revisão e manutenção preventiva e corretiva do veículo prefixo 195, placa ECM -1516, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da empresa **AUTO MECÂNICA JOATT LTDA,** inscritano CNPJ sob o nº 48.553.960/0001-05, no valor total de **R$ 16.538,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e oito reais) .**

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de setembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 8015/2022

Pregão nº 021/2022
Processo nº 179/2022
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: **RAPHAEL DA SILVA SOARES - 38309160860**
CNPJ: 21.185.692/0001-60
Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao contrato inicial de nº 8015/2022 que tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra para lavagem completa dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal.
Pereira Barreto/SP, 15 de setembro de 2023.
Vigência: 16/09/2023 a 15/09/2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 8017/2022

Pregão nº 021/2022
Processo nº 179/2022
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: **JOSÉ GILMAR FRANÇA JUNIOR - 22858495831**
CNPJ: 43.256.048/0001-78
Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao contrato inicial de nº 8017/2022 que tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra para lavagem completa dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal.

Pereira Barreto/SP, 15 de setembro de 2023.
Vigência: 16/09/2023 a 15/09/2024.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 8016/2022

Pregão nº 021/2022

Processo nº 179/2022

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **VANDERSON GOIS DOS SANTOS 36479771877**

CNPJ: 38.316.193/0001-67

Objeto: De comum acordo as partes firmam o presente termo de prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, ao contrato inicial de nº 8016/2022 que tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra para lavagem completa dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal.

Pereira Barreto/SP, 15 de setembro de 2023.
Vigência: 16/09/2023 a 15/09/2024.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7735/2021.

PROCESSO 088/2021

DISPENSA 063/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA

CNPJ nº 12.546.286/0001-94

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** ao contrato nº 7735/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com o fornecimento de Link Dedicado com 2 IPs públicos para fins de backup e redundância em sistema de gestão, aplicativos e site oficiais do município.

Vigência: 28/05/2023 a 27/05/2024.
Pereira Barreto/SP, 26 de maio de 2023.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 14/2023 de 14 de Setembro de 2023.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 15/2022 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2023

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a aquisição de 2.000 exemplares de jornal formato tabloíde com 16 páginas coloridas com o tema "Prevenção ao Suicídio: precisamos falar sobre vida".

Art. 2º - Material será utilizado nas ações alusivas a campanha do "Setembro Amarelo".

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 14 de Setembro de 2023.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 15/2023 de 14 de Setembro de 2023.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 15/2022 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução [illegible]/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2023,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apoiar a ação comunitária "Crianças e Adolescentes, o que você sente importa, se precisar peça ajuda!" alusiva ao Setembro Amarelo.

Art. 2º - Os orçamentos foram apreciados na plenária e registrados em ata.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 14 de Setembro de 2023.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110